



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.842, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

REGULAMENTA O RECEBIMENTO DE MATERIAIS E A COBRANÇA DO SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE ATERRO DE RESÍDUOS DE INERTE E DA CONSTRUÇÃO CIVIL, NOS TERMOS DA LEI Nº 6.366, DE 25 DE MAIO DE 2017.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, Prefeita Municipal de Birigui, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e em consonância com o artigo 37 da Lei nº 6.366, de 25 de maio de 2017, que “Institui o sistema para a gestão sustentável de resíduos da construção civil e resíduos volumosos e dá outras providências”,

Considerando que a Lei nº 6.366, de 25 de maio de 2017, regulariza, regulamenta e disciplina a geração, transporte, destinação final ambientalmente adequada, fiscalização e penalidades no que se refere a resíduos volumosos e da construção e demolição; dá definições, estabelece objetivos e impõe responsabilidades aos geradores de resíduos, tudo devendo ser regulamentado por meio de Decreto do Poder Executivo;

Considerando, ainda, que o presente Decreto visa regulamentar o recebimento de materiais e a cobrança do serviço de operação, o que é plenamente válido e previsto na legislação atinente à matéria,

D E C R E T A:

ART. 1º. O Presente Decreto institui o recebimento de resíduos inertes da construção civil e resíduos volumosos gerados no Município de Birigui, visando sua reutilização, reciclagem, reserva ou destinação ambientalmente adequada.

ART. 2º. Os serviços de operação de aterro de resíduos inertes e da construção civil serão cobrados de conformidade com a seguinte tabela:

I.	Caçamba com capacidade de 3m ³ (três metros cúbico)	R\$ 75,00
II.	Caçamba com capacidade de 4m ³ (quatro metros cúbico)	R\$ 100,00
III.	Caçamba com capacidade de 5m ³ (cinco metros cúbico)	R\$ 125,00
IV.	Caçamba com capacidade de 7m ³ (sete metros cúbico)	R\$ 175,00
V.	Caçamba com capacidade de 10m ³ (dez metros cúbico)	R\$ 250,00
VI.	Caminhão Carroceria ¾ carga seca 3m ³ (três metros cúbico)	R\$ 75,00
VII.	Caminhão Carroceria 6x2 carga seca 5m ³ (cinco metros cúbico)	R\$ 125,00
VIII.	Caminhão Caçamba Basculante de 5m ³ (cinco metros cúbico)	R\$ 125,00
IX.	Caminhão Caçamba Basculante de 7m ³ (sete metros cúbico)	R\$ 175,00
X.	Caminhão Caçamba Basculante de 10m ³ (dez metros cúbico)	R\$ 250,00
XI.	Caminhão Caçamba Basculante de 12m ³ (doze metros cúbico)	R\$ 300,00
XII.	Caminhão Caçamba Basculante de 16m ³ (dezesesseis metros cúbico)	R\$ 400,00



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

§ 1º. Fica determinado o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco) por metro cúbico de resíduos da construção civil e volumosos inservíveis classificado pela norma NBR 10.004 de classe II de resíduos não perigosos, gerados no Município de Birigui.

§ 2º. As cargas com até $\frac{1}{2}$ m³ (meio metro cúbico) ficarão isentas da cobrança.

§ 3º. Caberá a Secretaria Municipal de Serviços Públicos o controle e a fiscalização no Aterro de Inertes do Município de Birigui, e a elaboração do relatório com a quantidade de toneladas e valores, que será encaminhado à Secretaria de Tributação e Fiscalização.

§ 4º. Serão realizadas pela Secretária de Tributação e Fiscalização a notificação e a cobrança dos devidos valores e encaminhadas às respectivas empresas previamente cadastradas em nosso Município.

§ 5º. A tabela de serviços de operação de aterro de resíduos inertes e da construção civil serão atualizadas anualmente de acordo com os mesmos índices oficiais de reajuste utilizados pelo município.

ART. 3º. A desobediência ou infração aos artigos deste Decreto gerará Auto de Imposição de Multa e Penalidade Complementar – AIMP – contra o infrator, nos termos do artigo 24, § 3º e artigo 25, parágrafo único da Lei nº 6.366 de 25 de maio de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO. A fiscalização quanto ao cumprimento do presente Decreto e demais leis relacionadas será realizada pelos Fiscais Municipais e pela Guarda Municipal e, em caso de constatação de possível crime ambiental, será comunicado à Polícia Militar Ambiental.

ART. 4º. Para que seja gerenciado de maneira correta e contínua o Aterro de Inertes, as empresas com licença vigente para atuar em nosso Município deverão apresentar o respectivo Controle de Transporte de Resíduos – C.T.R. – para o descarte dos resíduos da construção civil e volumosos inservíveis classificados pela norma NBR de classe II de resíduos não perigosos

PARÁGRAFO ÚNICO. Se tratando de Pessoa Física ou Jurídica não licenciada para o transporte de resíduos da construção civil e volumosos inservíveis classificado pela norma NBR 10.004 de classe II de resíduos não perigosos no Município, esta deverá realizar junto à secretaria competente o cadastramento, em conformidade com a lei municipal que trata do assunto; após será gerado o C.T.R. e apresentado na Recepção de Fiscalização do Aterro de Inertes com a finalidade de descarte do mesmo, ocorrendo a elaboração do relatório e encaminhamento à Secretaria de Tributação e Fiscalização para a cobrança do mesmo.

ART. 5º. Após a liquidação dos débitos contábeis referente aos lançamentos dos materiais NBR 10.004 de classe II no Aterro de Inertes,



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

caso seja solicitado por parte do interessado certidão de quitação dos débitos ou declaração de destino adequado de resíduos da construção civil, o Município fornecerá.

ART. 6º Revogam-se as disposições em contrário, notadamente as do Decreto nº 6.992, de 15 de outubro de 2021.

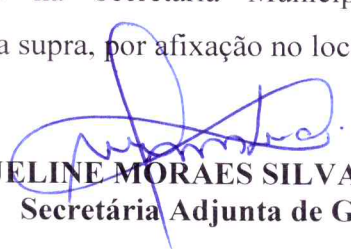
ART. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco.


SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal

DANILO DE SOUSA FERREIRA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


JAQUELINE MORAES SILVA FERNANDES
Secretária Adjunta de Governo